



LEI ORDINÁRIA Nº 943

de 24 de março de 2011

"Institui o Programa Municipal "NASCER FELIZ" no município de Antonio João - MS e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica instituído o Programa Municipal "NASCER FELIZ" no Município de Antonio João-MS, para atendimento à mãe gestante e ao recém nascido.

Art. 2º.

Este Programa tem como objetivo principal atender a gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, procurando suprir suas necessidades emergenciais e garantir o direito ao auxílio natalidade, como determina o art. 15, inciso II, da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

Art. 3º.

Será oferecido à mãe gestante os seguintes benefícios:

I. *Auxílio-natalidade;*

II.

Orientação à mãe sobre os cuidados durante a gestação;

III.

Orientações necessárias aos cuidados com o recém nascido;

IV.

Acompanhamento psicológico e assistencial, quando necessário;

Parágrafo único. .

O auxílio-natalidade será prestado em benefício do recém nascido e consistirá no fornecimento de kits ou enxovais, conforme descrito no art. 4º

Art. 4º.

O Programa Municipal "NASCER FELIZ" tem como ação a alocação, pela Prefeitura, de recursos no limite de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para cada gestante, que serão disponibilizados na forma de kits ou enxovais compostos por roupas para recém- ! 1 r 11as plásticas, bolsa, mamadeiras, cobertor, toalha de banho, travesseiro, material de higiene, banheira, termômetro, entre outros.

Parágrafo único. .

Fica este programa limitado a distribuição de até 120 (cento e vinte) kits ou enxovais por ano.

Art. 5º.

A coordenação, execução, fiscalização e acompanhamento do Programa "NASCER FELIZ" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e atenderá as gestantes e os recém nascidos, que preenchem os requisitos abaixo:

a).

tenham renda per capita inferior ou igual a meio salário mínimo;

b).

possuir comprovante de residência no Município de Antonio João, igual ou superior a 01 (um) ano, exceto as residentes em assentamentos;

c).

participem do atendimento Pré-Natal oferecido pela rede SUS, através dos Postos de Saúde ou pelo Hospital Municipal;

d).

a gestante que estiver em idade escolar, deverá estar devidamente matriculada em alguma escola, bem como deve freqüentando assiduamente as aulas.

Art. 6°.

As famílias inscritas no Programa, serão selecionadas de acordo com a classificação obtida, através dos seguintes critérios:

I. Menor renda per capita.

Art. 7°.

As gestantes interessadas em beneficiar-se do Programa "NASCER FELIZ" - desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e no Regulamento específico dos Benefícios Eventuais - deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para cadastramento, munidas de documentos pessoais, exame comprobatório de gravidez e acompanhamento pré-natal.

Art. 8º.

Os recursos financeiros do Programa Municipal "Nascer Feliz" poderão ser provenientes de:

I.

convênios firmados com empresas privadas e autarquias;

II. Doações de pessoas ou jurídicas

III. Fundo de Investimentos Sociais — FIS.

Art. 9º.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios auxílio-natalidade.

Art. 10º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 892/09.

Antonio João, em 24 de março de 2011.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 943/2011 - 24 de março de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em